



PROCURADORIA
JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar nº 016/2018

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: *"Dispõe sobre alteração da redação dada ao inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 3.109, de 20/02/2018, que criou Função de Confiança de Supervisor de Cursos de Ensino Superior da UNIVESP, e dá outra providência.*

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto a criação de empregos públicos de provimento efetivo de Tesoureiro Municipal e de Coordenador de Patrimônio e Arquivo Público, assim como, mais uma vaga de Terapeuta Ocupacional, no quadro de Servidores Efetivos (QSE) da Prefeitura Municipal de Guariba, e dá outras providências;

O presente Projeto de Lei tem embasamento jurídico no inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba, *in verbis*:

Artigo 73 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

Inciso XIII – Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Com os mesmos preceitos, define o artigo 155, alínea b e parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Municipal, *in verbis*:



Artigo 155 – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

(...)

b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

(...)

Parágrafo único – Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

Conforme expõe o dispositivo legal, é competência privativa do Prefeito para disciplinar o quadro geral de pessoas e reorganização do plano de carreira e de remuneração, que também tem sua base legal no inciso III, do artigo 108, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei Complementar, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, ressalvando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação política e viabilização administrativa.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 16 de Agosto de 2018.

CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico